

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 13 de setembro de 2017 – Ano 4 – Número 169

Publicado em 14/09/2017

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza
Davi Ferreira Gomes Barreto

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 332/2017

Dispõe sobre a composição e as competências do Comitê Gestor de Logística Sustentável no âmbito do Tribunal de Contas do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XXXIII do Regimento Interno;

CONSIDERADO a necessidade de implementação de práticas sustentáveis e de consumo consciente no Tribunal, com o objetivo de promover a preservação social, econômica e ambiental dos recursos;

CONSIDERANDO a criação do projeto estratégico “Elaboração do Plano de Logística Sustentável” no âmbito do PE TCE 2016-2020;

CONSIDERANDO a importância da atuação de um Comitê Gestor de Logística Sustentável para a efetividade da implementação do Plano de Logística Sustentável do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Comitê Gestor de Logística Sustentável do Tribunal que atuará na definição, acompanhamento e cumprimento das políticas de sustentabilidade.

Parágrafo único. O Comitê ao qual se refere o *caput* deste artigo será integrado pelos seguintes membros:

- I. Danielle Lira Andrade (COORDENADOR);
- II. Francisco Roberto Neves Solon;
- III. Fernando Câncio Filho;
- IV. Miguel Ângelo Falcão Pereira;
- V. Rejane Moreira Proença.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor de Logística Sustentável:

- I. Realizar estudos técnicos sobre práticas de logística sustentável;
- II. Elaborar um plano de logística sustentável para o Tribunal;
- III. Submeter à aprovação do Plenário o plano elaborado;
- IV. Disseminar entre membros, servidores, colaboradores e estagiários as práticas instituídas pelo plano de logística sustentável;
- V. Acompanhar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0190/2017

PROCESSO: 06848/2005-2

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

ENTIDADE: GABINETE DO GOVERNADOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA JÁ EXAMINADA NOS AUTOS DO PROCESSO CORRELATO N.º 2.324/2002-4. REGULAR COM RESSALVA. QUITAÇÃO E BAIXA NA RESPONSABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE DE VOTOS.

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador, referente ao exercício financeiro de 2002, cujo valor da despesa empenhada alcançou o montante de R\$ 10.279.636,60;

CONSIDERANDO que os presentes autos foram distribuídos em data de 21.11.2005 para este Conselheiro e, em consequência, foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo, para instrução da espécie;

CONSIDERANDO que, após mais de 10 (dez) anos do ingresso dos presentes autos nesta egrégia Corte de Contas, a Comissão Especial para Instrução de Processos de Prestação de Contas Anual e Processos Individuais, anteriores a 2003, do Tribunal de Contas do Ceará, através do Certificado n.º 056/2015, datado de 16.04.2015, analisou a matéria, oportunidade em que observou:

01) Deve-se ressaltar que a metodologia de análise das prestações de contas anuais à época do ingresso dos autos nesta Corte de Contas consistia em um exame compartimentado de acordo com as matérias, ficando a cargo das inspetorias generalistas a verificação da conformidade dos demonstrativos e registros contábeis e execução orçamentária das despesas, da 7ª ICE a análise das licitações, contratos e convênios firmados, e da 9ª ICE a verificação da gestão patrimonial;

02) Considerando a excepcionalidade na qual a presente análise se insere, em razão do longo tempo decorrido, sugere-se, portanto, promover o encerramento da instrução do Feito no estado em que se encontra, à semelhança do que vem reiteradamente decidindo esta Corte de Contas, consoante o disposto nos Acórdãos n.º 0073/2013, 0075/2013, 0077/2013, 0078/2013, 0079/2013, 080/2013, 0001/2014, 0002/2014, 0004/2014, 0021/2014, sugerindo esta Comissão que as presentes contas sejam julgadas regulares.

3) De acordo com o pensamento do Exmo. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, materializado na forma de voto proferido nos autos do Processo n.º 00966/1997-3, que conduziu o julgamento das Contas do Gabinete do Vice-Governador, referente ao exercício de 1995, essa não é “(...) a solução ideal por excelência, para o caso concreto (...), pois ainda longe se encontra de ser o melhor desfecho, mas (...) parece ser a solução que mais se aproxima do desiderato constitucional conferido ao Tribunal de Contas, com total respeito aos princípios jurídicos que permeiam a matéria”, em especial o da segurança jurídica, do devido processo legal, da duração razoável do processo e da economia processual;

CONSIDERANDO que, ao final, a Comissão concluiu:

Diante do exposto, a Comissão Instituída pelo Ato da Presidência n.º 09/2015 submete o feito à consideração superior sugerindo que a presente Prestação de Contas Anual seja julgada Regular, nos termos dos arts. 15, I, e 16 da Lei n.º 12.509/1995 e dos precedentes existentes nesta e. Corte para situações semelhantes, circunscritos aos fatos e documentos constantes da instrução, excluindo, assim, o Processo de n.º 02324/2002- 4, bem como, qualquer processo e/ou procedimento autônomo em tramitação nesta Corte de Contas relativo ao exercício sob exame, dando-se quitação aos seguintes responsáveis: Sr. Francisco Assis Machado Neto, então Secretário de Governo, Sr. Tarcílio Batista de Mesquita, ex-Coordenador Administrativo e Financeiro, Sra. Maria de Lourdes Teófilo Távora, ex-Coordenadora do Cerimonial e Protocolo e Sra. Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo, ex-Subchefe do Gabinete (sic);

CONSIDERANDO que os presentes autos foram conclusos a este Relator em 17.04.2015, que, nessa mesma data, os encaminhou à Representação do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, a fim de que fosse emitido o devido Parecer sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador, examinou os elementos constituidores dos presentes e, ao final do Parecer n.º 115/2015, concluiu: “Face ao exposto, com base nos fundamentos apresentados este Ministério Público de Contas, sugere que seja determinado o sobrestamento do presente processo de prestação de contas do Gabinete do Governador, relativa ao exercício de 2002, até o julgamento em definitivo do Processo n.º 2.324/2002-4, nos termos dos art. 7º, §2º c/c arts. 10, §1º e 11 da Lei n.º 12.509/95” (sic);

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara deste Tribunal, através do Acórdão n.º 0220/2015, determinou o sobrestamento do presente Feito, bem como recomendou à Secretaria de Controle Externo que desse prioridade no julgamento do Recurso de Reconsideração n.º 8.649/2013-1, o qual mantinha suspensa a decisão prolatada no Processo n.º 2.324/2002-4, uma vez que poderia repercutir no julgamento das presentes Contas;

CONSIDERANDO que, por meio do Certificado n.º 004/2016, a Gerência de Estoque de Contas voltou a analisar a matéria e, ao final, concluiu:

Diante do exposto, a Gerência de Estoque de Contas, considerando que o Processo Correlato de n.º 2.324/2002-4 já foi julgado em definitivo por este Tribunal podendo ser procedido o julgamento de mérito das presentes Contas, encaminha o feito à consideração superior sugerindo:

- a) que sejam julgadas Regulares com Ressalvas as Contas do Gabinete do Governador, referente ao exercício de 2002, nos termos dos arts. 1º, I, 15, II, e 17 da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), ante a decisão tomada nos autos da Denúncia, Processo n.º 2.324/2002-4, dando-se quitação e baixa na responsabilidade do Cel. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado, ex-Chefe de Gabinete do Governador, Márcia Maria Magalhães Crisóstomo, Tarcílio Batista de Mesquita e Maria de Lourdes Teófilo Távora, Ordenadores de Despesas.
- b) o arquivamento do processo (sic);

CONSIDERANDO que os presentes autos foram conclusos a este Relator em 17.05.2016, que, nessa mesma data, os encaminhou à Representação do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, a fim de que fosse emitido o devido Parecer sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, examinou os elementos constituidores dos presentes e, ao final do Parecer n.º 087/2016, sugeriu – e este Relator autorizou - a notificação do Cel. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado e do Srs. Tarcílio Batista de Mesquita, Márcia Maria Magalhães Crisóstomo e Maria de Lourdes Teófilo Távora, a fim de que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentassem os necessários esclarecimentos acerca dos questionamentos suscitados no retrocitado Parecer;

CONSIDERANDO que, devidamente notificadas, as autoridades mencionadas não apresentaram os esclarecimentos reclamados;

CONSIDERANDO que a Gerência de Estoque de Contas, através da Informação n.º 013/2016, voltou a analisar a matéria, oportunidade em que sugeriu – e este Conselheiro autorizou – a notificação na modalidade em mão própria do Cel. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado e dos Srs. Tarcílio Batista de Mesquita, Márcia Maria Magalhães Crisóstomo e Maria de Lourdes Teófilo Távora, a fim de que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentassem os necessários esclarecimentos acerca dos questionamentos suscitados no bojo dos autos;

CONSIDERANDO que, devidamente notificados, apenas o Sr. Tarcílio Batista de Mesquita apresentou os esclarecimentos reclamados;

CONSIDERANDO que, através da Informação n.º 018/2016, a Gerência de Estoque de Contas, analisou os presentes autos e, considerando que a ampla defesa foi devidamente ofertada ao Cel. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado e às Sras. Márcia Maria Magalhães Crisóstomo e Maria de Lourdes Teófilo Távora, sugeriu – e este Relator autorizou – a instrução de mérito do Feito;

CONSIDERANDO que a Gerência de Estoque de Contas, através do Certificado n.º 101/2016, voltou a analisar os elementos constituidores dos presentes autos, oportunidade em que observou:

01) O Processo n.º 2.324/2002-4, motivador do sobrestamento do julgamento do mérito das presentes Contas, foi julgado por meio da Resolução n.º 1.889/2012, com a imposição de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Cel. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado, ex-Chefe de Gabinete do Governador, nos termos do inciso II do art. 62 da Lei n.º 12.509/95, bem como determinações ao Gabinete do Governador e à Comissão Central de Concorrência da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

02) Destaca-se que 02 (dois) Recursos de Reconsideração foram interpostos contra a referida decisão, sendo um pelo Cel. Zenóbio Mendonça Guedes (Processo n.º 8.649/2013-0) e o outro pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal (Processo n.º 8.771/2012-1). Através da Resolução n.º 1.987/2015, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal no sentido de reformar a Resolução n.º 1.889/2012, alterando-a, apenas, em relação à fundamentação jurídica do inciso II, art. 62, da Lei n.º 12.509/95, para o disposto no inciso III, art. 62, da Lei n.º 12.509/95, mantendo a multa imposta ao Cel. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado;

03) Cabe ressaltar que nos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Tarcílio Batista de Mesquita, não foram encontradas referências a qualquer irregularidade específica que pudesse ser atribuída aos administradores, bem como que o mesmo foi exonerado da função de ordenador de despesas do GABGOV em 30.04.2002;

04) Cabe destacar que no Certificado n.º 056/2015, expedido pela Comissão Especial de Estoque, o Sr. Francisco Assis Machado Neto foi citado por equívoco como responsável pela gestão do Gabinete do Governador;

CONSIDERANDO que, ao final, a Gerência concluiu:

Diante do exposto, a Gerência de Estoque de Contas, considerando que o Processo Correlato de n.º 2.324/2002-4, já foi julgado em definitivo por este Tribunal podendo ser procedido o julgamento de mérito das presentes Contas, encaminha o feito à consideração superior sugerindo:

a) que sejam julgadas Regulares com Ressalvas as Contas do Gabinete do Governador, referente ao exercício de 2002, nos termos dos arts. 1º, I, 15, II, e 17 da Lei n.º 12.509/95 (LOTCE/CE), ante a decisão tomada nos autos da Denúncia, Processo n.º 02324/2002-4, dando-se quitação e baixa na responsabilidade dos Srs. Cel. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado, ex-Chefe de Gabinete do Governador, e Tarcílio Batista de Mesquita, ex-Ordenador de Despesas, e das Sras. Márcia Maria Magalhães Crisóstomo e Maria de Lourdes Teófilo Távora, ex-Ordenadores de Despesas;

b) deixa essa Unidade Técnica de pontuar determinações em vista de já terem sido emanadas quando do julgamento do processo correlato n.º 2.324/2002-4, Resolução n.º 1.889/2012; e,

c) sejam arquivados os presentes autos (**sic**);

CONSIDERANDO que os presentes autos foram conclusos a este Relator em 21.11.2016, que, nessa mesma data, os encaminhou à Representação do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, a fim de que fosse emitido o devido Parecer sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, examinou os elementos constituidores dos presentes e, ao final Parecer n.º 280/2017, concluiu:

“Constata-se que o exame da presente prestação de contas é quase na sua totalidade a instrução processual referente ao Processo correlato n.º 2.324/2002-4, que já se encontra devidamente apreciado, no qual o TCE/CE entendeu que houve grave infração à norma legal.

Dessa forma, este Parquet Especial considera que a ocorrência verificada no âmbito da Representação correlata deve repercutir na presente prestação de contas.

Assim, os fatos apontados, na visão do MPC, ensejam o julgamento regular com ressalva das presentes contas, com fulcro no art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (redação original). Pelo exposto, este MPC adere ao posicionamento delineado pela nobre Gerência de Estoque de Contas às fls. 235/236” (**sic**);

CONSIDERANDO que o exame da presente prestação de contas é quase na sua totalidade a instrução processual referente ao Processo correlato n.º 2.324/2002-4, que já se encontra devidamente apreciado por este Tribunal;

CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual, notadamente no Certificado n.º 101/2016, expedido pela Gerência de Estoque de Contas, bem como no Parecer n.º 280/2017, lavrado pelo Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, notadamente nos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, e 17 da Lei n.º 12.509/95;

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em **julgar regular, com ressalva**, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador, referente ao exercício financeiro de 2002, dando-se quitação e baixa na responsabilidade dos responsáveis (Cel. ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO – ex-Chefe de Gabinete do Governador, Srs. TARCÍLIO BATISTA DE MESQUITA – ex-Ordenador de Despesas, MÁRCIA MARIA MAGALHÃES CRISÓSTOMO e MARIA DE LOURDES TEÓFILO TÁVORA – ex-Ordenadores de Despesas), com posterior arquivamento dos autos.

*Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor.

*Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator) e Valdomiro Távora, bem como o Conselheiro Substituto Itacir Todero.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2017

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR /PRESIDENTE

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE

*** **

ACÓRDÃO Nº 0191/2017

PROCESSO: 03155/1994-4

RELATOR: CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE FIGUEIREDO

ENTIDADE: COMPANHIA ESTADUAL DE DESENV. AGRARIO E PESCA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO TCE/CE VIGENTE À ÉPOCA. REGULAR. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO. MAIORIA DE VOTOS.

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre a Prestação de Contas Anual da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca – CEDAP, relativa ao exercício financeiro de 1993, cujo valor da despesa empenhada alcançou o montante de R\$ 21.315.563,00 (valor atualizado até fevereiro/2017);

CONSIDERANDO que a 3ª Inspeção de Controle Externo, através do Certificado n.º 024/1994, analisou a matéria e, ao final, concluiu: “*Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o Feito à consideração superior sugerindo que o Egrégio Tribunal assine prazo à Presidência da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca – CEDAP, para que preste os devidos esclarecimentos nos termos do art. 5º, item LV da Constituição Federal*” **(sic)**;

CONSIDERANDO que, através do Acórdão n.º 034/1994, esta Corte de Contas determinou a conversão do Feito em preliminar de diligência à CEDAP, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Presidência da referida Companhia apresentasse os necessários esclarecimentos acerca dos questionamentos suscitados no bojo dos autos;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente prestou os esclarecimentos reclamados;

CONSIDERANDO que a 3ª ICE, através do Certificado n.º 034/1995, voltou a analisar a matéria e, ao final, concluiu: *“Isto posto, esta Inspeção encaminha o Feito à consideração superior, sugerindo inicialmente seu encaminhamento às 7ª e 9ª Inspeções de Controle Externo a fim de que as mesmas emitam seus competentes pronunciamentos acerca dos itens “Licitações e Contratos” e “Patrimônio”, respectivamente. E, posteriormente, remeta os presentes autos à CEDAP a fim de que os Drs. Paulo Parente Lira Cavalcante e Francisco Eudes Sousa Carvalho, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo Financeiro, apresentem esclarecimentos acerca da matéria, nos termos assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal” (sic);*

CONSIDERANDO que, por meio do Certificado n.º 044/1996, a 7ª Inspeção de Controle Externo analisou os presentes autos e, ao final, concluiu: *“Isto posto, a 7ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que do exame procedido junto à Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca sobre licitações, contratos e convênios relativos ao exercício de 1993, observou-se irregularidades realçadas no Processo n.º 5.126/93, tendo sido o Gestor da CEDAP à época, Dr. Paulo Parente Lira Cavalcante, devidamente apenado, e, no ensejo, eleva o Feito à consideração superior, sugerindo que os presentes autos sejam encaminhados a 9ª ICE para análise da gestão patrimonial, conforme sugestão da 3ª Inspeção consubstanciada em seu Certificado n.º 034/95” (sic);*

CONSIDERANDO que a 9ª ICE, através do Certificado n.º 105/1996, analisou os elementos constituintes dos presentes autos e, ao final, concluiu:

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que o controle patrimonial desenvolvido pela CEDAP, no decorrer do exercício de 1993, apresentou falhas que comprometeram o registro de seus bens.

CERTIFICA, outrossim, que a contabilização desenvolvida sobre seus bens patrimoniais apresentou lançamentos que impossibilitaram a devida análise contábil dos fatos ocorridos.

Na oportunidade, encaminha o Feito à consideração superior, sugerindo que sejam solicitados esclarecimentos aos senhores a seguir relacionados, acompanhado da relação de bens intangíveis do exercício de 1993, bem como de toda a documentação referida ao longo do presente Certificado.

- Dr. José Moreira de Andrade (Diretor-Presidente)

- Dr. Paulo Parente Lira (Diretor-Presidente, à época)

- Sr. José Roberto Correia Lima (Chefe da Divisão de Patrimônio)

- Sr. José Saraiva Lima Júnior (Almoxarife)

- Sra. Lúcia Maria Gondim Carvalho (Diretora da Div. De Compras) (sic);

CONSIDERANDO que o Tribunal, através do Acórdão n.º 089/1996, determinou o envio do Feito à Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca, a fim de que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, as autoridades retrocitadas apresentassem os necessários esclarecimentos acerca da matéria;

CONSIDERANDO que, devidamente notificadas, as referidas autoridades emitiram os seus pronunciamentos sobre a espécie;

CONSIDERANDO que, através do Certificado n.º 032/2000, a 9ª Inspeção de Controle Externo voltou a analisar a matéria e, ao final, concluiu:

Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins que a CEDAP apresentou irregularidades no aspecto patrimonial em suas Contas Gerais e de Gestão – 1993, sendo elas:

- Registro contábil indevido de recursos do FDC em Reservas de Lucro;

- Aplicação de recursos do Programa Mundial de Alimentação – PMA sem prestação de contas;
 - Ausência de planejamento na aquisição de material de consumo e peças de reposição para os diversos setores, em diferentes localidades do Estado;
 - Fragilidade no acompanhamento da execução dos projetos junto a Prefeituras e Associações;
 - Controle insatisfatório sobre os Bens de Consumo;
 - Controle insatisfatório sobre os Bens Permanentes;
- Na oportunidade, encaminha o feito a consideração superior, sugerindo:
- a) que seja imposta multa, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95, ao Dr. Paulo Parente Lira Cavalcante (ex-Diretor-Presidente), sendo observado o disposto no art. 12, § único da referida Lei.
 - b) sejam solicitados os esclarecimentos das autoridades indicadas às fls. 59/60, pela 3ª ICE **(sic)**;

CONSIDERANDO que a Dra. Maria Luiza Fontenele Paula Rodrigues, Procuradora de Justiça, examinou os elementos constituidores dos presentes e, ao final do Parecer, concluiu: *“Isto posto, opina a representante do Ministério Público no sentido de que sejam notificados os Drs. Paulo Parente Lira – Diretor Presidente da CEDAP e Francisco Eudes Sousa Carvalho – Diretor Administrativo Financeiro, para apresentarem a defesa que tiverem, e, após os autos com nova vista, para apreciação de mérito, inclusive no que se refere ao Certificado n.º 032/2000, da 9ª ICE” (sic)*;

CONSIDERANDO que este Tribunal, através do Acórdão n.º 0275/2000, determinou a notificação das autoridades retrocitadas, a fim de que, no prazo comum de 10 (dez) dias apresentassem os necessários esclarecimentos acerca da matéria;

CONSIDERANDO que, devidamente notificados, apenas o Dr. Paulo Parente Lira prestou os esclarecimentos reclamados;

CONSIDERANDO que a 9ª ICE, através do Certificado n.º 030/2001, voltou a analisar a matéria e, ao final, concluiu:

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais CERTIFICA, para os devidos fins, que os novos esclarecimentos não forneceram elementos para que alterasse seu entendimento sobre a gestão patrimonial da CEDAP no exercício de 1993, permanecendo subsistentes todas as irregularidades apontadas e relacionadas no item 4 de fls. 502/503.

Na oportunidade, encaminha o Feito à consideração superior, sugerindo:

- a) A imposição de multa ao Dr. Paulo Parente Lira Cavalcante, ex-Diretor-Presidente da CEDAP, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, não sendo indicado o art. 12, § 1º posto que já citado anteriormente.
- b) O preliminar encaminhamento dos presentes autos à 3ª ICE a fim de que emita seu competente pronunciamento sobre a matéria **(sic)**;

CONSIDERANDO que, por meio do Certificado n.º 025/2001, a 3ª Inspeção de Controle Externo analisou os elementos constituidores dos presentes autos e, ao final, sugeriu que esta egrégia Corte de Contas acatasse o Certificado n.º 030/2001, expedido pela 9ª ICE;

CONSIDERANDO que a Dra. Maria Luiza Fontenele Paula Rodrigues, Procuradora de Justiça, examinou os elementos constituidores dos presentes autos e, ao final do Parecer, concluiu: *“ Isto posto, e considerando-se os Certificados n.ºs 030/2001 da 9ª ICE e 025/2001 da 3ª ICE que incorporo a este Parecer opina esta representante do Ministério Público no sentido de que seja imposta a pena de multa ao Dr. Paulo Parente Lira Cavalcante, ex-Diretor-Presidente da CEDAP, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95” (sic)*;

CONSIDERANDO que, através do Acórdão n.º 435/2001, esta Corte de Contas determinou a conversão do julgamento em preliminar de diligência à sua Secretaria Geral, a fim de que a matéria seja reexaminada, visto como, num simples exame perfunctório, constata-se que, *in casu*, não há apenas “*leve infração às normas legais*” aplicáveis, como faz crer o pronunciamento de fls. 292 a 296, da 3ª Inspeção de Controle Externo;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar sobre a espécie, a 3ª ICE, através do Certificado n.º 027/2002, analisou os elementos constituidores dos presentes autos e, ao final, concluiu:

Ante o exposto, a 3ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins que a CEDAP apresentou irregularidades nos registros contábeis e nos seus processos de despesas em suas Contas Gerais e de Gestão do exercício de 1993.

Na oportunidade, encaminha o Feito a consideração superior, sugerindo:

1. Que seja imposta multa, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, aos Drs. Paulo Lira Cavalcante e Francisco Eudes Sousa Carvalho, sendo observado o disposto no referido art. 12, § 1º, da referida Lei.
2. Que seja atendido o parecer final da 9ª ICE, exposto em seu Certificado n.º 030/2001, às fls. 592/593 **(sic)**;

CONSIDERANDO que este Tribunal, através do Acórdão n.º 054/2002, determinou o envio dos presentes autos à Secretaria de Administração, a fim de que a Titular da Pasta promovesse a notificação dos Drs. Paulo Parente Lira Cavalcante e Francisco Eudes Sousa Carvalho, para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentassem os necessários esclarecimentos sobre a espécie;

CONSIDERANDO que, devidamente notificados, apenas o Dr. Paulo Parente Lira Cavalcante apresentou os esclarecimentos suscitados no bojo dos autos;

CONSIDERANDO que, por meio do Certificado n.º 091/2002, a 3ª ICE voltou a analisar a matéria e, ao final, concluiu:

Ante o exposto, a 3ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins que a CEDAP apresentou irregularidades nos registros contábeis e nos seus processos de despesas em suas Contas Gerais e de Gestão do exercício de 1993.

Na oportunidade, encaminha o Feito à consideração superior, sugerindo:

1. Que seja imposta multa, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, aos Drs. Paulo Lira Cavalcante e Francisco Eudes Sousa Carvalho.
2. Que seja atendido o parecer final da 9ª ICE, exposto em seu Certificado n.º 030/2001, às fls. 592/593 **(sic)**;

CONSIDERANDO que a Dra. Maria Luiza Fontenele Paula Rodrigues, Procuradora de Justiça, examinou os elementos constituidores dos presentes e, ao final do Parecer, concluiu: “*Isto posto, e considerando a análise constante do Certificado n.º 091/2002 (fls. 657/658), que incorporo, em sua integralidade, à presente manifestação, opina este órgão ministerial no mesmo sentido*” **(sic)**;

CONSIDERANDO que, em razão da aposentadoria do Conselheiro Coêlho de Albuquerque, então Relator, os presentes autos foram redistribuídos em data de 14.04.2004 para este Conselheiro;

CONSIDERANDO que, através da Resolução n.º 1.080/2004, este Tribunal determinou a imposição de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Dr. Paulo Parente Lira Cavalcante, consoante sugestões das 3ª e 9ª ICEs, bem como de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Dr. Francisco Eudes Sousa Carvalho, conforme sugestão da 3ª ICE, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para que comprovassem, junto à Secretaria Geral, os devidos recolhimentos;

CONSIDERANDO que, em face do falecimento do Dr. Francisco Eudes Sousa Carvalho, não foi possível notificá-lo, bem como a notificação do Dr. Paulo Parente Lira Cavalcante não foi por ele assinada;

CONSIDERANDO que a 6ª ICE, através do Certificado n.º 017/2005, analisou a matéria, oportunidade em que sugeriu – e este Tribunal determinou – a notificação do Dr. Paulo Parente Lira Cavalcante na modalidade “em mão própria”, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprisse a determinação constante na Resolução n.º 1.080/2004;

CONSIDERANDO que não consta dos autos nenhum indício que o Dr. Paulo Parente Lira Cavalcante tenha recebido o mencionado ofício, notificando-o da decisão deste Colegiado;

CONSIDERANDO que, após mais de 23 (vinte e três) anos do ingresso dos presentes autos nesta egrégia Corte de Contas, a Gerência de Estoque de Contas, através do Certificado n.º 023/2017, datado de 20.03.2017, analisou a matéria, oportunidade em que observou:

01) Passados aproximadamente 23 (vinte e três) anos desde que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal e 11 (onze) anos que a última instrução foi preparada, não há como dar prosseguimento à cobrança da multa imposta por esta Corte de Contas ao citado ex-Diretor Presidente da CEDAP, à época, uma vez que a demora dessa Corte inviabilizou sua cobrança e por ser ante pedagógica;

02) Verifica-se que não consta nenhum indício de que o Dr. Paulo Parente Lira Cavalcante tenha recebido ofício pessoalmente, e pelo tempo decorrido, 11 (onze) anos, também não seria de bom alvitre que este Tribunal voltasse a cobrar referida multa;

3) Cabe ressaltar que não se torna razoável chamar o gestor ao Feito, visto que o direito a ampla defesa e ao contraditório, preservado no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, está comprometido e, conseqüentemente, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

CONSIDERANDO que, ao final, a Gerência concluiu: *“Ante o exposto, a Gerência de Estoque de Contas, eleva o feito à consideração superior sugerindo que seja o presente feito arquivado, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, que pode ser aplicado por esta Corte de Contas, subsidiariamente, conforme dispõe o art. 122 do RITCE” (sic);*

CONSIDERANDO que os presentes autos foram conclusos para este Conselheiro em 21.03.2017, que, em data de 27.03.2017, os encaminhou à Representação do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, a fim de que fosse emitido o devido Parecer sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador, examinou os elementos constituidores dos presentes e, ao final do Parecer n.º 0300/2017, concluiu:

Pelo exposto, o MPC opina no sentido de que sejam julgadas IRREGULARES as contas dos Srs. Pedro Parente Lira Cavalcante (então Presidente da CEDAP), Francisco Eudes de Sousa Carvalho (ex-Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia), José Roberto Correia Lima (Diretor do Serviço de Patrimônio à época) e Lúcia Maria Gondim Carvalho (ex-Diretora da Divisão de Compras), os quais foram os responsáveis pela gestão da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca durante o exercício de 1993, nos termos dos arts. 47, inciso I, e 48 da Lei n.º 9.322/1969 (sic);

CONSIDERANDO os argumentos suscitados pelo Conselheiro Valdomiro Távora, por ocasião da discussão da matéria;

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, vencida a Conselheira Soraia Victor, com Declaração de Voto, em **julgado regular** a Prestação de Contas Anual da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca – CEDAP, relativa ao exercício financeiro de 1993, dando-se quitação às autoridades responsáveis (Srs. PEDRO PARENTE LIRA CAVAL-

CANTE – então Presidente da CEDAP, FRANCISCO EUDES DE SOUSA CARVALHO – ex-Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, JOSÉ ROBERTO CORREIA LIMA – Diretor do Serviço de Patrimônio à época, e LÚCIA MARIA GONDIM CARVALHO – ex-Diretora da Divisão de Compras), com fundamento na Lei Orgânica desta Corte de Contas vigente à época; com o posterior arquivamento dos presentes autos.

*Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator), Conselheira Soraia Victor e Valdomiro Távora.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2017

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR /PRESIDENTE

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE

*** **

ATAS

ATA Nº 18 - PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ SESSÃO ORDINÁRIA DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO Rholden Botelho de Queiroz
SECRETÁRIO-GERAL - JOSÉ TENI CORDEIRO JÚNIOR

Às 15 horas do dia 4 de setembro de 2017, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz – Presidente, a Conselheira Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, o Conselheiro-Substituto Davi Ferreira Gomes Barreto, na vaga de Conselheiro atualmente em aberto, o Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza, e o Procurador de Contas Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, representando o parquet especial, em face de férias do titular desta Câmara, Procurador de Contas Eduardo de Sousa Lemos, foi aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

- Pedindo a palavra, a Conselheira Patrícia Saboya, considerando já ter ultrapassado o prazo de que trata o art. 15, §1º, do RITCE, para prorrogações monocráticas, submeteu à apreciação do Colegiado requerimento subscrito pela Diretora do Departamento de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Ceará, Rosângela Araújo da Silva, no qual solicita prorrogação de prazo para o cumprimento do Despacho Singular nº 2652/2017, lavrado no processo nº 01899/1996-1, sugerindo, S.Exa., a prorrogação por mais 30 (trinta) dias. Todos de acordo.

JULGAMENTOS

- Processo nº 03414/1995-9. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Salisa Alves de Freitas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, da Secretaria da Saúde. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03512/1995-9. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Neudson Johnson Martinho para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, da Secretaria da Saúde. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05499/1995-9. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Jacira dos Santos Oliveira para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, da Secretaria da Saúde. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo nº 05822/2010-7. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Heli Bomfim Nunes para o cargo de Fiscal Ambiental, Ref. 13. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 06174/2015-5. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Sandra Samara Alves do Nascimento para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 06699/2015-8. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Fábio Romeu Moraes e Lima para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03528/2016-6. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Paulo Victor Feitosa Ferreira para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 04097/2016-0. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Valterberg Chaves Serpa para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 07759/2016-1. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Patrícia Gomes Bezerra Ribeiro para o cargo de Professor Técnico Pleno, Classe I, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 07844/2016-3. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Jorge Danilo Pontes Linhares para o cargo de Professor Técnico Pleno, Classe I, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01278/2017-6. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Antônia Anelizia de Castro Maia para o cargo de Professor Técnico Pleno, Nível I, Ref. 13, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 07589/2001-3. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria do Socorro Feijó Albuquerque e outro. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00758/2015-1. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria das Dores Cavalcante. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 09922/2016-7. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Matilde Costa Saraiva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00650/2017-6. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Francisco Flávio Pereira da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05494/1991-4. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Maria Ofila Casimiro Cordeiro, Atendente de Enfermagem, ATS-15. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 04279/1998-0. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social concedendo aposentadoria a Suzan de Maria Paiva Fontenele, Técnico em Assuntos Educacionais, ANS, Classe IV, Ref. 22. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.
- Processo nº 02446/1999-1. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Ceará concedendo aposentadoria a Valdimira de Alencar Cavalcante, Agente de Administração, ADO-22. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo nº 00287/2010-8. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Presidente do Tribunal de Justiça concedendo aposentadoria a Francisca Regina Oliveira Patrício, Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial, AJ-39. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 08200/2014-5. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Cultura concedendo aposentadoria a Maria Neide Lopes Cordeiro, Técnico em Assuntos Culturais, Classe IV, ANS 21. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00095/2015-1. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Terezinha Correia Teófilo, Auxiliar Sanitário, ATS-19. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 06002/2015-9. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Superintendente do Instituto do Desenvolvimento Agrário concedendo aposentadoria a José Otacilio Carvalho de Sousa, Engenheiro Agrônomo, ANS/Piso. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.
- Processo nº 09417/2015-9. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a Odacy Maria de Oliveira, Contínuo, ADO-15. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 04651/2016-0. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a Cícero Ferreira de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO 12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 07403/2016-6. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Superintendente do Instituto do Desenvolvimento Agrário concedendo aposentadoria a Maria Inez Barreto de Azevedo, Assistente Social, Referência SES-30. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 08456/2016-0. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Helena Kátia Holanda de Moraes, Auxiliar de Administração, ADO-21. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 08791/2016-2. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Aparecida Caminha Santana, Agente de Administração, ADO-26. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 08886/2016-2. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Crispiniana Pinto Cavalcante, Assistente de Biblioteconomia, ADO-26. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 09160/2016-5. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Idalina Holanda do Carmo, Agente de Administração, ADO-26. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 10050/2016-3. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Maria Socorro Garcia, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01785/2017-1. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Antônio Felipe da Silva, Agente de Administração, ADO-26. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03193/2017-8. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Antônia Luzieuza de Lima Saraiva, Professor Especializado, MAG 22. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01058/2014-4. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Fazenda concedendo aposentadoria a José Rômulo Guimarães, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe 4 E. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, com ressalva, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo nº 01204/2014-0. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário da Fazenda concedendo aposentadoria a Maria Salete Rocha Barbosa, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe 4 E. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, com ressalva, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05429/2001-4. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ruslana Passos Ximenes para o cargo de Professor Pleno Classe I, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, não autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 06491/2016-2. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão revendo a pensão de Maria do Carmo Aleixo e outros. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, com ressalva, nos termos da Resolução.
- Processo nº 09863/2016-6. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão revendo pensão mensal de Maria de Fátima Lopes e outro. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 06470/2012-0. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Prestação de Contas Anual da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, exercício 2011. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Maximiano Leite Barbosa, Adilina Feitosa e Feitosa, Maria Carmem Leão Almeida, João Helder Carvalho Collyer e Maria das Graças Rodrigues Costa, dando-lhes quitação. Ademais, julgou-a regular para o Sr. Armstrong Braga Ferreira, dando-lhe quitação plena. Outrossim, determinou à atual gestão da PEFOCE o que se contém no item "c" do Voto, dando-se ciência aos interessados da presente decisão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.
- Processo nº 09043/2014-9. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA, exercício 2013. A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 03.07.2017. Reaberta a discussão, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Evandro Sá Barreto Leitão e Josbertini Virgínio Clementino, dando-lhes quitação, bem como regular para os demais responsáveis, dando-lhes quitação plena. Ademais, determinou à atual gestão do FECA, o contido no item "c" do Voto do Relator, assim como, o item "a" do Voto-Vista da Conselheira Patrícia Saboya. Por fim, determinou, ainda, que a SECEX acompanhe, por meio da autuação de processo específico de inspeção/monitoramento, ou ainda, no âmbito das prestações de contas futuras do FECA, a implementação das determinações, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.
- Processo nº 05298/1996-6. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a Agostinho Franco Ferreira, Gráfico, ADO-25. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01586/1997-9. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a Rosalvo Nogueira Mendes, Fiscal de Transportes, ADO-26. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.
- Processo nº 04196/2017-8. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Margarida Augusta Monteiro da Costa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00213/2005-6. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Edite de Lucena, Professor Iniciante, II, MAG 9. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00558/1996-3. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri concedendo aposentadoria a Maria Lireda de Alencar Noronha, Professor Adjunto, MAS, Ref. XII. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 04792/2003-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato da Superintendente do Instituto de Previdência do Estado do Ceará concedendo aposentadoria a Maria Brito Feitosa, Agente de Administração, ADO-19. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05751/2003-1. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa concedendo aposentadoria a Maria de Araújo Cavalcanti, Agente de Administração, ADO-11. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03108/2009-8. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Desenvolvimento Agrário concedendo aposentadoria a José Darival Apolinário Gondim, Engenheiro Agrônomo, ANS-18. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 04351/2011-7. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará concedendo aposentadoria a Antônio Altino Gonçalves, Oficial de Manutenção, ADO-21. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 08840/2012-5. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Procurador Geral de Justiça concedendo aposentadoria a Maria Fátima Franco Ribeiro, Procurador de Justiça. O Conselheiro-Substituto Paulo César apresentou relatório. Em seguida, pediu vista dos autos, o Procurador de Contas Gleydson Alexandre.
- Processo nº 02308/2014-6. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Célia de Andrade Guedes, Professor Iniciante I, Ref. 05. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 02702/2014-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Maria Suzete Silva dos Santos, Orientador de Saúde e Saneamento, ATS-8. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03746/2014-2. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Fazenda concedendo aposentadoria a Eulália Maria Jataí de Lima Domingos, Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, Classe 3 E. O Conselheiro-Substituto Paulo César apresentou relatório. Em seguida, pediu vista dos autos, o Procurador de Contas Gleydson Alexandre.
- Processo nº 12889/2014-3. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará concedendo aposentadoria a Eliane Costa de Castro, Auxiliar de Administração, ADO-21. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 13138/2014-7. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Presidente da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú concedendo aposentadoria a Maria Alzeni Coelho Ponte, Professor Adjunto, MAS M. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 13210/2014-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a José Sérgio Saraiva Lima, Motorista, ADO-21. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00874/2015-3. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará concedendo aposentadoria a Stania Nágila Vasconcelos Carneiro,

Professor, Classe Adjunto, MAS I. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 01641/2015-7. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a José Nemésio de Oliveira, Trabalhador de Campo, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 02944/2015-8. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social concedendo aposentadoria a Ângela Maria de Arruda Amorim, Médico, SES-14. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03694/2015-5. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Fazenda concedendo aposentadoria a Edna Maria de Aguiar, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe 4 D. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo retorno do feito à origem, em virtude da extrapolação do teto do funcionalismo público estadual e da inclusão de parcela não beneficiária de aposentado. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, com ressalva, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução. Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Paulo César. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

- Processo nº 05927/2015-1. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a José Gerardo Costa Nicácio, Operador de Máquinas Pesadas, ADO-21. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 08540/2015-3. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Superintendente do Instituto do Desenvolvimento Agrário concedendo aposentadoria a Verônica Maria Sampaio Coelho, Agente de Administração, ADO-26. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 02595/2016-5. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a Antônio Miguel de Andrade, Operador de Máquinas Pesadas, ADO-21. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 02983/2016-3. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Lúcia Maria Alves Bezerra, Agente de Administração, ADO-26. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03020/2016-3. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Vilma Maria Rufino Camilo, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03190/2016-6. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Justiça e Cidadania concedendo aposentadoria a Carlos Valmir Teixeira Almeida, Agente Penitenciário, Ref. 12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03576/2016-6. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a José Célio Ferreira Silva, Motorista, ADO-21. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da

decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 05389/2016-6. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a Osiel Inácio de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 06797/2016-4. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário de Planejamento e Gestão concedendo aposentadoria a Mary Anne de Lima Brilhante, Analista Auxiliar de Gestão Pública, APG, Classe C, Ref. 2. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 07124/2016-2. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri concedendo aposentadoria a Marcos Eliano Tavares Ribeiro, Professor Adjunto, MAS M. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 07954/2016-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Maria do Socorro Marques Alves, Auxiliar de Administração, ADO-21. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 08097/2016-8. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Rita Capistrano Campos, Professor Pleno II, Ref. 17. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 08755/2016-9. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Neide Fernandes, Auxiliar de Administração, ADO-21. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 08960/2016-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Irismar de Sousa Cruz, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 09067/2016-4. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a José Bezerra Neto, Agente de Administração, ADO-26. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 09138/2016-1. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Justiça e Cidadania concedendo aposentadoria a Clébio dos Santos Silva, Agente Penitenciário, ADO-14. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 09147/2016-2. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Juturna da Silva Maia, Datilografo, ADO-26. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 00105/2017-3. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social concedendo aposentadoria a Maria de Jesus Evangelista Menescal, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 01560/2017-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Antônio Honorato Vaz, Agente de Administração, ADO-25. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01789/2017-9. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Vieira da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01817/2017-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Juvinião Gonçalves Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01824/2017-7. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Maria Lúcia Xavier, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01835/2017-1. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Lúcia do Nascimento Chaves Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01837/2017-5. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Izabel Bezerra Batista, Auxiliar de Administração, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01956/2017-2. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria de Lourdes Oliveira Leite, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01994/2017-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Antônio Quirino Feitosa, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03064/2017-8. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Luiza Ferreira da Silva Teixeira, Orientador de Saúde e Saneamento, ATS-9. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 02621/2015-6. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Elisson Jorge de Brito Bezerra para o cargo de Inspetor de Polícia Civil, 1ª Classe. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 07582/2016-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando José Carlos de Sales Farias para o cargo de Professor Pleno, Classe I, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, bem como recomendou à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social que se abstenha de efetuar mais de uma homologação de resultado final de concurso público por ela realizado, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03241/2017-4 agrupando os Processos nºs 07578/2016-8, 07587/2016-9, 07586/2016-7, 07712/2016-8, 07625/2016-2, 07713/2016-0 e 07562/2016-4. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Saulo Rebouças Félix, Carlos César dos Santos Costa, Daniel Emanuel Bruno Silva, José Renato Mota Sousa, Iliane Maria Pimenta Rodrigues, Antônio Marcos da Costa

Silvano e Samyo Praciano Rodrigues para o cargo de Professor Pleno, Classe I, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro dos atos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 02962/2015-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Heloisa Aragão Sousa Araújo. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 06413/2015-8. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Antonina da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 00252/2016-9. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Isolda Pereira Sousa e outra. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 00388/2016-1. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Soledade de Carvalho Oliveira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03547/2016-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Francisca Iraci de Medeiros. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 00708/2017-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Socorro de Castro Landim. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 00703/2017-1. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário de Planejamento e Gestão revertendo a pensão mensal de Vera Lúcia Braga dos Santos e outra. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03427/2017-7. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário de Planejamento e Gestão revertendo pensão mensal a Antônia Portela Mena Barreto e outras. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 00757/2015-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Mirian Moreira de Alencar. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, com ressalva, nos termos da Resolução. Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado: Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo nº 02880/2017-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Educação revendo os proventos de Telma Saraiva de Andrade Castro, Agente de Administração, ADO-26. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 07554/2015-9. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão revendo a pensão mensal de Maria do Socorro Nogueira Mesquita e outras. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03290/2017-6. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Chefe do Poder Executivo concedendo reforma a José Walmir Moreira, Capitão, com proventos integrais do mesmo posto, da Polícia Militar do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos

autos, por força do art. 13 da IN nº 02/2015, haja vista a perda do objeto, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 01951/2016-7. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Justiça e Cidadania concedendo aposentadoria a Francisca Martins Bandeira, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo registro do ato. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 01011/2013-4. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Justiça e Cidadania concedendo aposentadoria a Francisco Edson da Silva Sales, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-11. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo registro do ato. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03341/2015-5. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Justiça e Cidadania concedendo aposentadoria a Maria José da Silva Oliveira, Cozinheiro, ADO-18. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo registro do ato. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 05261/2015-6. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Justiça e Cidadania concedendo aposentadoria a Antônio Cardoso dos Santos, Oficial de Manutenção, ADO-19. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo registro do ato. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03340/2015-3. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Ato do Secretário da Justiça e Cidadania concedendo aposentadoria a José Pinto do Nascimento, Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-12. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo registro do ato. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 04826/2013-9. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador - GABGOV, exercício 2012. Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para Sr. Ivo Ferreira Gomes, bem como para os demais responsáveis pela gestão, dando-lhes quitação plena. Ademais, recomendou à atual gestão do Gabinete do Governador que acompanhe a inclusão, no Sistema de Folha de Pagamento, dos códigos de afastamento dos servidores cedidos, certificando-se de que sejam atualizados e devidamente registrados no SFP, dando-se ciência aos interessados da presente decisão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

- Ausentou-se o Conselheiro-Substituto Paulo César.

- Processo nº 05342/2015-6. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades - IDECI, exercício 2014. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Júlio César Costa Lima, então Presidente, e Sr. George Lopes Braga e para a Sra. Layza Maria Viana de Albuquerque, dando-lhes quitação. Ademais, julgou-a regular para as Sras. Lúcia de Fátima Muniz Leitão e Maria Esther Frota Cristino, dando-lhes quitação plena. Outrossim, determinou à atual gestão do IDECI o que se contém no item "c" do Voto, bem como recomendou o contido no item "d" do mesmo documento, dando-se ciência aos interessados da presente decisão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

RETIRADOS / NÃO APRESENTADOS

- Conselheira Patrícia Saboya: Processo nº 05839/2015-4. Conselheiro-Substituto Paulo César: Processo nº 06028/2015-5.

COMUNICAÇÕES FINAIS

- Pedindo a palavra, o Procurador de Contas Gleydson Alexandre reportando-se ao pronunciamento do Conselheiro-Substituto Paulo César quando da apreciação do processo nº 03340/2015-3, acerca das decisões “registro com ressalva”, registrou que corrobora, em parte, com o pensamento do ilustre Conselheiro-Substituto, afirmando que o registro com ressalva foi criado por esta Corte para uma questão específica e está sendo utilizado para uma gama infinita de possibilidades o que, no entender de S.Exa, talvez não seja a melhor forma, e que o correto seria retornar aos julgamentos pelo registro ou não registro, entretanto, com parcimônia, para que não haja um descompasso entre os órgãos julgadores. Prosseguindo, S.Exa. sugeriu que, no novo regramento que o nobre Conselheiro-Substituto está preparando sobre as decisões de atos de pessoal, essas opções de julgamento ficassem bem definidas, a fim de não gerar nenhuma dissonância de entendimento. Continuando, o nobre Procurador salientou que outro ponto que merece ser discutido é o fato deste Tribunal registrar os atos com ressalva e não enviar cópia ao interessado, afirmando, S.Exa, que nesse caso, a ressalva é inócua, enfatizando sua preocupação com os casos em que deveriam ser negados os registros e foram registrados com ressalva. Com relação à gratificação intitulada Prêmio de Desempenho Fiscal – PDF, o ilustre membro do parquet especial considera que a utilização do registro, com ressalva, é viável, haja vista existir um processo de representação sobre a matéria, que ainda está em andamento, e que poderá alterar a decisão prolatada. Com a palavra, o Presidente Rholden Queiroz agradeceu a contribuição do Procurador de Contas Gleydson Alexandre, consignando que S.Exa. abordou pontos para reflexão, ressaltando, ademais, que analisando a matéria, admitiu a possibilidade da parcela Prêmio por Desempenho Fiscal ter um tratamento diferenciado, e que, se houver mudança de entendimento talvez caberia o registro com ressalva nos atos que a contém, diferente, portanto, dos demais atos de pessoal em que o servidor a princípio teria direito e lhe foi negado pela administração.

- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente Rholden Botelho de Queiroz encerrou a sessão às 16h20 mim, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO-GERAL

APROVADA SESSÃO DE 11/09/2017

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.